

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Aviso de Contratação 72/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 233/2026

Processo Administrativo n.º 08038.005628/2026-23

Torna-se público que a Defensoria Pública da União, por meio da Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por grupo, na hipótese do artigo 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021, do Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 15/06/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 até 14:00 (horário de Brasília)

Link: <https://www.compras.gov.br/>

Critério de Julgamento: menor preço.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
72/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	ISADORA BATISTA ALVES	08/06/2026 16:02 (v 0.11)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	233/2026	08038.005628/2026-23

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às demandas das Unidades da Defensoria Pública da União em Rondonópolis/MT e Rio Branco/AC, incluindo, para a unidade de Rondonópolis/MT, todos os serviços descritos, e, para a unidade de Rio Branco/AC, apenas os serviços de instalação e desinstalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A dispensa eletrônica será realizada em **2 (dois) grupos**, devendo o fornecedor interessado oferecer proposta conforme descrição a seguir:

Serviço/Material

CATSER/CATMAT

Manutenções Preventivas	CATSER	2771
Manutenções Corretivas	CATSER	2771
Remanejamento	CATSER	2020
Instalação	CATSER	2020
Desinstalação	CATSER	2020
Materiais	CATMAT	631636

RIO BRANCO/AC					
QUANTITATIVO DE APARELHOS				14	
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (ANUAL)	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	1	Instalação	14	R\$ 568,44	R\$ 7.958,16
	2	Desinstalação	11	R\$ 225,00	R\$ 2.475,00
	3	Remanejamento	07	R\$ 445,00	R\$ 3.115,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 13.548,16	

RONDONÓPOLIS/MT					
QUANTITATIVO DE APARELHOS				05	
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (ANUAL)	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
2	1	Manutenção Preventiva	10	R\$ 307,50	R\$ 3.075,00
	2	Manutenção Corretiva	02	R\$ 347,50	R\$ 695,00
	3	Remanejamento	03	R\$ 445,00	R\$ 1.335,00
	4	Instalação	05	R\$ 568,44	R\$ 2.842,20
	5	Desinstalação	04	R\$ 225,00	R\$ 900,00
	6	Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 11.347,20	

1.1.2. Os fornecedores deverão apresentar proposta para todos os itens do grupo, sob pena de desclassificação.

1.1.3. O agrupamento dos itens em lote único justifica-se pela natureza integrada do objeto, uma vez que os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado compõem uma solução única de climatização, devendo ser executados de forma coordenada e contínua, sob responsabilidade de um único prestador.

1.1.4. A contratação por um único fornecedor assegura a padronização dos procedimentos técnicos, a compatibilidade entre as intervenções realizadas, o adequado diagnóstico das falhas e a continuidade do histórico de manutenção dos equipamentos, além de proporcionar maior eficiência na execução dos serviços.

1.1.5. Ademais, a centralização da execução em um único contratado permite maior controle da Administração sobre a prestação dos serviços, facilitando a fiscalização contratual, a rastreabilidade das intervenções realizadas e a responsabilização por eventuais falhas.

1.1.6. Ressalta-se que o agrupamento dos itens não compromete a competitividade do certame, tendo em vista tratar-se de serviços comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas em climatização, que usualmente executam tais serviços de forma integrada.

1.1.7. O modelo adotado, com julgamento por grupo, contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, evitando fragmentação do objeto e possíveis incompatibilidades técnicas entre serviços executados por diferentes fornecedores. Ressalta-se que a diferença de composição entre os grupos decorre das necessidades específicas de cada unidade demandante. Na Unidade de Rio Branco/AC, os serviços de manutenção já se encontram contemplados no contrato de locação do imóvel, motivo pelo qual o grupo correspondente contempla apenas os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.;

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei n.º 8.213/91;

3.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12.1. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133 /2021, assegurando-se, previamente, a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

3.12.2. Para fins de aplicação do tratamento favorecido, considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.12.3. Ocorrendo o empate nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

3.12.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

3.12.3.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 3.12.3.1, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 3.13.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.12.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.13.4. Não sendo exercido o direito de preferência pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

3.13.5. O disposto neste item somente se aplica quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. Contiver vícios insanáveis;

5.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11.1. Considerar-se-ão indícios de inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, dentre outros:

5.11.1.1. A apresentação de proposta com valor global ou unitário significativamente inferior ao valor estimado pela Administração;

5.11.1.2. A oferta de preços que se revelem insuficientes para a cobertura dos custos mínimos necessários à adequada execução do objeto, inclusive insumos, mão de obra, encargos legais e demais despesas inerentes à contratação;

5.11.1.3. Inconsistências relevantes na composição dos preços apresentados, quando exigida ou solicitada.

5.11.2. Para fins de aferição da exequibilidade da proposta, será realizada diligência quando o valor ofertado se mostrar significativamente inferior ao valor estimado da contratação, especialmente quando corresponder a percentual igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado, podendo ser exigida do fornecedor a demonstração da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de composição de custos ou outros documentos que comprovem a exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.3. Constatados os indícios, será oportunizada ao fornecedor a comprovação da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentação idônea, tais como planilha de composição de custos, demonstrativos analíticos de formação de preços ou outros elementos que evidenciem a exequibilidade da oferta.

5.11.4. Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta após a diligência, esta será desclassificada.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DIPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. Termo de Referência;

8.12.2. Estudo Técnico Preliminar;

- 8.12.3. Lista de Aparelhos;
- 8.12.4. Termo de Confidencialidade;
- 8.12.5. Declaração de Vistoria;
- 8.12.6. Declaração de Dispensa de Vistoria;
- 8.12.7. Modelo de Proposta;
- 8.12.8. Modelo da Declaração de Concordância com as Normas do Aviso de Contratação;
- 8.12.9. Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, CF/88 E Art. 68, Inciso VI da Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 8.12.10. Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;
- 8.12.11. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 8.12.12. Ordem de Serviços ou Fornecimento de Bens;
- 8.12.13. Minuta de Contrato;

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPPE VILACA LOUREIRO SANTOS

Secretário-Geral Executivo Adjunto



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 16:02:34.

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Termo de Referência 113/2026

Informações Básicas

Número do artefato113/2026

UASG290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Editado porHERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO

Atualizado em09/06/2026 09:29 (v 0.16)

StatusDISPONIBILIZADO

Outras informações

CategoriaVI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia

Número da Contratação233/2026

Processo Administrativo08038.005628/2026-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às demandas das Unidades da Defensoria Pública da União em Rondonópolis/MT e Rio Branco/AC, incluindo, para a unidade de Rondonópolis/MT, todos os serviços descritos, e, para a unidade de Rio Branco/AC, apenas os serviços de instalação e desinstalação, nos termos da tabela abaixo e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Serviço/Material	CATSER/CATMAT	
Manutenções Preventivas	CATSER	2771
Manutenções Corretivas	CATSER	2771
Remanejamento	CATSER	2020
Instalação	CATSER	2020
Desinstalação	CATSER	2020
Materiais	CATMAT	631636

RIO BRANCO/AC					
QUANTITATIVO DE APARELHOS				14	
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (ANUAL)	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	1	Instalação	14	R\$ 568,44	R\$ 7.958,16
	2	Desinstalação	11	R\$ 225,00	R\$ 2.475,00
	3	Remanejamento	07	R\$ 445,00	R\$ 3.115,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 13.548,16	

RONDONÓPOLIS/MT					

QUANTITATIVO DE APARELHOS				05	
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (ANUAL)	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
2	1	Manutenção Preventiva	10	R\$ 307,50	R\$ 3.075,00
	2	Manutenção Corretiva	02	R\$ 347,50	R\$ 695,00
	3	Remanejamento	03	R\$ 445,00	R\$ 1.335,00
	4	Instalação	05	R\$ 568,44	R\$ 2.842,20
	5	Desinstalação	04	R\$ 225,00	R\$ 900,00
	6	Materiais - Valor Fixado conforme Orçamento da DPU	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 11.347,20	

1.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes do código CATSER, da nota de empenho e deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência, por constituir o instrumento técnico detalhado do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei n.º 14.133/2021, por compreender atividades de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, cuja execução demanda conhecimentos técnicos especializados, observância de normas técnicas específicas, responsabilidade técnica por profissional habilitado e emissão de ART/TRT quando aplicável, embora seus padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.2. Trata-se de objeto de baixa complexidade técnica, cujos serviços são padronizados e amplamente difundidos no mercado, podendo ser executados por diversas empresas especializadas, sem a necessidade de soluções inovadoras ou emprego de tecnologia de domínio restrito.

1.3.3. Embora envolva diferentes tipos de serviços (instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva), tais atividades são correlatas e complementares, inserindo-se no mesmo segmento técnico de climatização, não configurando heterogeneidade capaz de comprometer a execução contratual por um único fornecedor.

1.3.5. A eventual variação entre os serviços demandados decorre da natureza operacional do objeto e da necessidade de atendimento às demandas específicas de cada unidade, não implicando complexidade técnica adicional, tampouco exigindo especialização distinta entre os serviços.

1.3.5. Dessa forma, o objeto não apresenta características de elevada complexidade técnica, nem demanda soluções personalizadas, sendo plenamente compatível com a classificação como serviço comum, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O objeto da presente contratação será executado sob o modelo de empreitada por preço unitário, caracterizando-se como prestação de serviços de natureza continuada, executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

1.4.1. Nesse modelo, a remuneração da contratada estará vinculada à efetiva execução dos serviços solicitados, com base nos quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência, não havendo obrigação de contratação integral das quantidades previstas.

1.4.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e eventual, mediante emissão de ordens de serviço ou instrumento equivalente, conforme a demanda de cada unidade, observadas as especificidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4.3. O modelo adotado mostra-se adequado à natureza do objeto, tendo em vista a impossibilidade de previsão exata das demandas ao longo da vigência contratual, especialmente no que se refere às manutenções corretivas e às necessidades de instalação e desinstalação de equipamentos.

1.4.4. Ressalta-se que a adoção do regime de empreitada por preço unitário proporciona maior flexibilidade à Administração, assegurando o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.

1.5. Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

1.5.1. A definição do prazo de vigência justifica-se em razão da natureza continuada dos serviços, especialmente no que se refere às manutenções preventivas e corretivas, as quais demandam atendimento recorrente ao longo do período contratual, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização e a continuidade das atividades institucionais.

1.5.2. Durante a vigência contratual, os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de serviço ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de solicitação integral dos quantitativos estimados.

1.5.3. As eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, condicionadas à análise prévia quanto à vantajosidade da manutenção da contratação, à regularidade da contratada e à disponibilidade orçamentária.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto exige profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com base Resolução n.º 218/73 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou Técnico profissional registrado no Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) responsável por sua execução, além de possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

4.2. Diante do exposto a contratada deverá comprovar qualificação operacional e profissional e estar habilitada perante os Conselhos de Classe respectivos para exercício das atividades especificadas, bem como deverá demonstrar que possui profissionais habilitados Engenheiros Mecânicos, Técnicos em Mecânica, Eletromecânica e/ou Refrigeração conforme Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

4.3. O serviço a ser contratado possui natureza continuada. Porém é desnecessário que seja de mão de obra exclusiva, pois a demanda pode oscilar durante os períodos do ano e por diversos outros fatores, provocando a subutilização de mão de obra exclusiva.

4.4. Sustentabilidade

- 4.4.1. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos sejam compatíveis com o praticado no mercado, conforme orienta o artigo 45, item III da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.2. Os materiais aplicados pela contratada, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 e orientação do artigo 45, item III da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.3. A contratada deverá respeitar as normas relativas à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, conforme orienta o artigo. 45, item II, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.4. A contratada deverá respeitar as normas relativas à avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística, conforme orienta o artigo 45, item IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.5. A contratada deverá respeitar as normas relativas à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, conforme orienta o artigo 45, item V, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.6. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela contratante, devendo a contratada providenciar para estas áreas, se for o caso, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
- 4.4.7. A contratada deverá observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 2022 e os aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 4.4.7.1. Orientar, capacitar e treinar seus empregados, oferecendo cursos de capacitação em sustentabilidade, adequados ao objeto do contrato, para realizar os serviços, adotando medidas para evitar o desperdício de água, reduzir o consumo de energia elétrica, a produção de resíduos sólidos, além de adotar demais práticas de sustentabilidade;
 - 4.4.7.2. Observar as orientações da contratante para a correta separação dos resíduos recicláveis e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
 - 4.4.7.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - 4.4.7.4. Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores como:
 - 4.4.7.4.1. Frascos de aerossóis em geral - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ambientalmente adequada;
 - 4.4.7.4.2. Realizar o descarte adequado das embalagens, de forma a prevenir a poluição do meio ambiente;
 - 4.4.7.4.3. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
 - 4.4.7.5. Emitir certificados de recebimento e descarte dos materiais, com base nos normativos e na legislação ambiental;
 - 4.4.7.6. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 4.4.7.7. Observar a Resolução CONAMA n.º 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 4.4.7.8. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

4.4.8. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (artigo 1º, parágrafo único, do Decreto n.º 2.783/1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA n.º 267/2000);

4.4.9. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.4.9.1. Nos termos do Decreto n.º 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n.º 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

4.4.9.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, n.º 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.4.9.2.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.4.9.2.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.4.9.2.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.4.9.2.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.4.9.2.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.4.9.2.6. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

4.4.9.2.7. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.4.9.2.7.1. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;

4.4.9.2.7.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.4.10. Sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

4.4.11. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como:

4.4.11.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

4.4.11.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.4.11.3. Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água e reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades; observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI /MPOG.

4.4.12. A contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto;

4.4.13. A contratante privilegiará na presente contratação a contratada que adote boas práticas que contribuam ao desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade a Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, promovendo otimização de recursos e menor impacto socioambiental;

4.4.14. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei n.º 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) e na Lei n.º 9.605/1988 (Lei de Crimes Ambientais).

4.5. Subcontratação e Consórcio

4.5.1. É vedada a subcontratação do objeto, bem como a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado são tecnicamente correlatos, integram a mesma solução de climatização e demandam execução coordenada, com responsabilização integral da contratada, controle técnico uniforme, padronização dos procedimentos e adequada rastreabilidade das intervenções realizadas. A vedação busca evitar a fragmentação da responsabilidade técnica e operacional, especialmente quanto à qualidade dos serviços, correção de falhas, garantia da execução e apuração de eventual responsabilidade, não se identificando parcelas autônomas que justifiquem a transferência a terceiros ou a conjugação de empresas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A contratada deverá comprovar, até a assinatura do contrato, que dispõe de estrutura operacional apta a assegurar o atendimento das demandas nos prazos de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipe técnica e meios logísticos compatíveis com a execução do objeto. A exigência visa garantir a tempestividade e a adequada prestação dos serviços, não constituindo requisito de habilitação, mas condição para a assinatura do contrato.

4.6. Fusão, Cisão ou Incorporação

4.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da contratante à continuidade do contrato.

4.7. Garantia Contratual

4.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.7.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

4.7.3. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária. Caberá à empresa

contratada optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º do artigo 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.5. A validade da garantia, qualquer uma que seja escolhida, deverá ser durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

4.7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.7.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.7.6.2. Prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.7.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada.

4.7.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

4.7.8. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da contratante;

4.7.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento):

4.7.9.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei nº 14.133 de 2021;

4.7.9.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.7.10. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos:

4.7.10.1. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, à critério da contratante, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

4.7.11. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002;

4.7.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

4.7.13. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.7.14. Será considerada extinta a garantia:

4.7.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Termo de Contrato;

4.7.14.2. Quando não houver comunicação de sinistros pela contratante no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Termo de Contrato.

4.7.15. A contratante poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a sua substituição;

4.7.16. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

4.7.17. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à contratada pactuar com terceiro (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusula de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

4.7.18. A contratada deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Contratos da Defensoria Pública Geral da União, localizada no Edifício Palácio da Agricultura, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70040-908, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas na Minuta do Contrato, e na legislação pertinente.

4.7.19. A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

4.7.19.1. Caso fortuito ou força maior;

4.7.19.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

4.7.19.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da contratante;

4.7.19.4. Prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores;

4.7.19.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste item.

4.7.20. A contratada deverá repor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizada pela contratante nos moldes do subitem anterior e subitem 4.7.1 deste Termo de Referência.

4.7.21. A contratante poderá ainda:

4.7.21.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

4.7.21.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à contratante, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato;

4.7.21.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.7.22. No que se refere a prestação dos serviços a contratada garantirá a mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos demais Anexos do Aviso de Contratação durante toda a vigência contratual.

4.8. Garantia dos Serviços e Peças

4.8.1. Durante a execução e ao término do futuro contrato referente ao presente Termo de Referência, o prazo mínimo de garantia das peças será de 180 (cento e oitenta) dias para compressores e motores e 90 (noventa) dias para as demais peças;

4.8.2. Deverá ser respeitada a garantia contratual de 90 (noventa) dias do serviço de manutenção e de 30 (trinta) dias para os serviços de instalação dos equipamentos de ar-condicionado; dessa forma, no caso de manutenção preventiva, se a contratada constatar defeito ou se houver necessidade de revisão por falha de equipamento ou de material utilizado dentro do prazo de garantia destes, deve, a contratada, comunicar o ocorrido a contratante para que não seja perdida a garantia do fabricante dos equipamentos e ou materiais utilizados;

4.8.3. No ato da instalação ou reinstalação do aparelho, a contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio;

4.8.4. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante;

4.8.5. A garantia abrange a realização da manutenção dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

4.8.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

4.8.7. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos serviços e/ou equipamentos que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

4.9. Vistoria

4.9.1. Os fornecedores interessados em participar da Dispensa Eletrônica, recomenda-se proceder a rigorosa vistoria dos locais onde serão executados os serviços, em conformidade com o inciso VI, do artigo 67, da Lei n.º 14.133/2021, para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.9.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta do(s) Grupo(s), o fornecedor interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos, acompanhado por servidor designado pela contratante, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail rondonopolis@dpu.def.br ou dpu.adm.ac@dpu.gov.br.

4.9.3. O fornecedor deverá fornecer, em conjunto com a proposta, declaração de vistoria, conforme modelo previsto no Anexo III do Aviso de Contratação - Declaração de Vistoria, assinado pelo servidor responsável da respectiva Unidade.

4.9.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte a publicação da Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.9.5. A vistoria deverá ser realizada por meio do representante legal do fornecedor, devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa interessada comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.9.6. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o fornecedor julgar necessário para a elaboração de sua proposta;

4.9.7. O fornecedor deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

4.9.8. Caso ao fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços nas dependências da contratante, conforme modelo previsto no Anexo IV do Aviso de Contratação - Declaração de Dispensa de Vistoria;

4.9.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes e suas peculiaridades, sem se eximir das obrigações assumidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados nas Unidades da Defensoria Pública da União em Rondonópolis/MT, localizada na Avenida José Gonçalves, nº 141, Jardim Santa Marta, CEP: 78710-452, e em Rio Branco/AC, localizada na Rua Milton Matos, nº 700, Bairro Bosque, CEP: 69900-532.

5.2. Em caso de alteração de endereço, a critério da contratante os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações.

5.3. Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da contratante, sendo executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, podendo ser realizado, excepcionalmente, em horários e dias diversos, desde que autorizado pela contratante, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da Unidade.

5.4. A contratada e seus prestadores de serviço deverão respeitar as normas internas de funcionamento da contratante.

5.5. Os serviços deverão ser iniciados conforme data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, devendo a contratada informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

5.6. No caso de haver manutenções, a contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, previsto pela Lei nº 13.589/2018, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, em conformidade com o Anexo I da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, podendo ter o seu prazo prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela contratante, com cronograma dos serviços referente à manutenção preventiva de todas as instalações.

5.6.1. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR nº 13971/14 da ABNT;

5.6.2. A contratada deverá garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução direta do serviço;

5.6.3. Deverá manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

5.6.4. A contratada deverá divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

5.7. A contratada fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra especializada, os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

5.8. A contratada deverá prover equipe técnica qualificada para a realização das manutenções, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

5.8.1. Formação profissional requerida em uma das 04 (quatro) especialidades: técnico em refrigeração e ar condicionado, técnico em mecânica, técnico em eletromecânica e engenheiro mecânico, todos devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe;

5.8.2. Formação profissional requerida para técnico eletricista.

5.9. Os serviços a serem executados e os materiais a serem empregados deverão obedecer rigorosamente às normas a seguir indicadas, entre outras a serem definidas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da contratante:

5.9.1. Normas e especificações constantes deste Termo de Referência, do Aviso de Contratação e seus Anexos;

5.9.2. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

5.9.3. Normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial:

5.9.3.1. NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

5.9.3.2. NBR 16401-1 – Projeto das Instalações;

5.9.3.3. NBR 16401-2 – Parâmetros de Conforto Térmico;

5.9.3.4. NBR 16401-3 – Qualidade do Ar interior;

5.9.3.5. NBR 13971 – Manutenção programada.

5.9.4. Disposições legais federais, estaduais e distritais pertinentes;

- 5.9.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 5.9.6. Normas técnicas específicas, se houver;
- 5.9.7. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 5.9.8. Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 5.9.9. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - 5.9.9.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - 5.9.9.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 5.9.9.3. NR-18: Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
 - 5.9.9.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.
- 5.9.10. Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- 5.9.11. Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, bem como o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, previsto pela Lei 13.589 de 2018, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.10. Manutenção Preventiva por Demanda

- 5.10.1. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, que envolve programas de inspeção, pequenos reparos;
- 5.10.2. A contratada deverá iniciar a manutenção preventiva após o recebimento da Ordem de Serviço – OS de forma periódica em concordância com o PMOC aceito pela fiscalização, com base na Portaria do MS nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar-condicionado, obedecendo no mínimo ao roteiro abaixo discriminado:
 - 5.10.2.1. Limpeza dos filtros de ar ou substituição, quando descartável;
 - 5.10.2.2. Caso haja necessidade de troca ocasionada por dano nesta peça, o serviço será enquadrado como Manutenção corretiva;
 - 5.10.2.3. Limpeza das bandejas coletoras de água;
 - 5.10.2.4. Limpeza de evaporador;
 - 5.10.2.5. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna);
 - 5.10.2.6. Verificações do sistema elétrico, eletrônico, consumo ventilador/compressor (tensão, corrente etc.) e efetuar o reaperto dos conectores elétricos do equipamento;
 - 5.10.2.7. Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;
 - 5.10.2.8. Verificação e limpeza, caso necessário, de possíveis entupimentos no sistema de drenagem do equipamento;
 - 5.10.2.9. Verificar a medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante, e caso verificado algum vazamento, solicitar ao fiscal que abra uma OS de manutenção corretiva para realizar o reparo e a recarga do gás, dando o vácuo correto no circuito fechado;
 - 5.10.2.10. Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, visores de líquidos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
 - 5.10.2.11. Verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes;
 - 5.10.2.12. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);

5.10.2.13. Verificar o estado dos filtros de sucção;

5.10.2.14. Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;

5.10.2.15. Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;

5.10.2.16. Verificar o nivelamento do aparelho;

5.10.2.17. Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;

5.10.2.18. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;

5.10.2.19. Verificar o estado geral do condicionador;

5.10.2.20. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena;

5.10.2.21. Verificar grades de ventilação/exaustão;

5.10.2.22. Verificar e eliminar frestas dos filtros;

5.10.2.23. Verificar a resistência dos motores e compressores;

5.10.2.24. Verificar protetor térmico do compressor.

5.10.3. As rotinas de manutenção recomendadas e sua periodicidade, apresentadas nos subitens acima, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização técnica, de forma a verificar sua adequação;

5.10.4. Durante a manutenção preventiva, deverá a contratada avaliar o estado dos equipamentos em utilização e, caso identificado algum vício, apontar a necessidade de manutenção corretiva, devendo detalhar o problema, bem como sua eventual solução na respectiva Ordem de Serviço, conforme Anexo X do Termo de Referência, e somente realizar o serviço após aprovação da contratante;

5.10.5. A contratante poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à contratada, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários;

5.10.6. Durante a manutenção preventiva, deverá a contratada avaliar o estado dos equipamentos em utilização e, caso identificado algum vício, apontar a necessidade de manutenção corretiva, devendo detalhar o problema, bem como sua eventual solução na respectiva Ordem de Serviço, conforme Anexo X do Termo de Referência, e somente realizar o serviço após aprovação escrita da contratante.

5.11. Manutenção Corretiva

5.11.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados e equipamentos fornecidos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

5.11.2. A manutenção corretiva consistirá em serviço de correção, reparação, substituição, com fornecimento de peças, componentes e/ou materiais necessários à sua execução, devendo ser realizada por técnicos comprovadamente qualificados, com garantia dos serviços prestados e do material empregado, evitando ao máximo a paralisação do funcionamento normal das atividades diárias da contratante;

5.11.3. A manutenção corretiva será por demanda (empreitada por serviço unitário) através de solicitação da contratante, por Ordem de Serviço – OS, quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem sua utilização, assim entendidos como quaisquer problemas técnicos que interfiram diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-lo com o tempo de uso;

5.11.4. Todas as peças, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes necessários em caso de substituição deverão ser fornecidos pela contratada, após aprovação da contratante, não sendo aceitas peças usadas e/ou recondiçionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças substituídas também deverão ter o descarte adequado;

5.11.5. Os serviços de manutenção corretiva serão executados isoladamente ou em conjunto, de acordo com a necessidade e indicação do fiscal do contrato.

5.11.6. Para toda intervenção corretiva deverá a contratada apresentar Laudo Técnico ao fiscal da contratante, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

5.11.6.1. Nome da empresa;

5.11.6.2. Identificação do equipamento defeituoso através do número de patrimônio;

5.11.6.3. Número de série, local, marca, modelo e capacidade em BTUs;

5.11.6.4. Relato do problema ocorrido;

5.11.6.5. Especificação completado serviço realizado e das peças a serem substituídas;

5.11.6.6. Data da solicitação, do início e término da manutenção;

5.11.6.7. Identificação do técnico que realizou os serviços;

5.11.6.8. Assinatura do preposto.

5.11.7. Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a contratada tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho de ar-condicionado e a descrição técnica do defeito, com autorização do fiscal. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da contratada;

5.11.8. A remoção dos equipamentos decorrente de qualquer tipo de manutenção ocorrerá sem custos à contratante, devendo estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, todos os custos diretos e indiretos;

5.11.9. As manutenções corretivas deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação, podendo haver redução ou ampliação do prazo máximo mediante apresentação e aceite de justificativa da contratada;

5.12. Os serviços realizados para manutenções preventiva e corretiva deverão ser explicitados na Ordem de Serviço, conforme Anexo X do Termo de Referência.

5.13. Durante a manutenção corretiva a contratada deverá proceder a substituição de peças e acessórios comprovadamente danificados, não podendo ultrapassar para tanto, os valores estimados de mercado, os quais deverão ser devidamente comprovados mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) pesquisas de mercado válidas.

5.13.1. As propostas de que se referem o subitem acima deverão ser analisadas e atestadas pelo fiscal da contratante, que procederá com a autorização para a realização do serviço, sendo pago exclusivamente, o valor proporcional da peça a ser substituída.

5.14. Em casos excepcionais, poderão ser apresentadas as pesquisas de mercado em quantitativo menor do que o estabelecido no item 5.13, desde que seja comprovado que o aparelho de ar-condicionado inoperante comprometa o pleno funcionamento das atividades decorridas nas dependências da contratante, cabendo ao fiscal do contrato a aprovação, com devida justificativa e posterior ateste das propostas enviadas.

5.15. O fiscal da contratante, após apreciação e aceite dos orçamentos, providenciará a autorização e ordem de serviço, bem como computará os valores oriundos desta manutenção para o respectivo pagamento.

5.16. A substituição de qualquer peça e/ou componente somente ocorrerá após expressamente autorizado pelo fiscal da contratante, por meio de emissão de Ordem de Serviço, Anexo X do Termo de Referência.

5.17. Quando o valor estimado para a realização da manutenção corretiva do equipamento for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor de mercado do aparelho, fica desautorizada a manutenção corretiva, devendo a contratante providenciar a aquisição e/ou substituição do equipamento por outro equipamento já nas dependências da contratante.

5.18. Em todos os casos, a definição do preço a ser praticado para a execução dos serviços eventuais e a decisão pela continuidade ou consecução de qualquer demanda será da fiscalização da contratante.

5.19. As peças, componentes, e acessórios retirados do equipamento durante a manutenção corretiva deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato, que procederá com seu registro fotográfico, com posterior anexo das imagens no processo administrativo de que se trata esta contratação.

5.19.1. Torna-se imprescindível a realização de registro fotográfico das peças, acessórios e componentes retirados do equipamento durante a manutenção corretiva;

5.19.2. Após apresentação das peças retiradas, o fiscal poderá autorizar a contratada para que esta proceda com a devida destinação da peça, caso necessário.

5.20. Todos os materiais indiretos envolvidos na execução dos serviços (fios, parafusos, lubrificantes, fio de solda, etc.) e todos os insumos não definidos como peças ou componentes serão disponibilizados pela contratada, sem ônus à contratante.

5.21. Para toda intervenção preventiva ou corretiva, deverá a contratada detalhar os problemas identificados, medidas necessárias para saneamento detalhado dos serviços executados, nos moldes do Anexo X – Modelo de Ordem de Serviço do Termo de Referência.

5.22. As coberturas de manutenção preventiva e corretiva se destinam também aos equipamentos que venham a ser substituídos no decorrer da contratação, ainda que de marca ou modelo diferentes.

5.23. As Ordens de Serviço - OS serão emitidas pelo fiscal do contrato, individualmente para cada equipamento, onde serão detalhados os serviços, soluções e eventuais reposições de peças ou insumos a cada aparelho de ar-condicionado, vinculado ao seu número de patrimônio, sendo vedada a emissão ou atendimento de OS coletiva.

5.24. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.25. Serviços de Remanejamento, Instalação e Desinstalação

5.25.1. O serviço de remanejamento implica na retirada do aparelho de ar-condicionado já instalado para realocação (instalação) em outro ambiente do mesmo endereço da contratante, com todos os insumos necessários ao seu pleno funcionamento;

5.25.2. A desinstalação e instalação do equipamento serão realizadas quando houver na necessidade de troca de aparelho ou mudança de endereço da contratante;

5.25.3. É de responsabilidade da contratada obedecer ao manual do fabricante e Normas da ABNT para a realização dos serviços que compõem esse item;

5.25.4. Os serviços de remanejamento e troca de aparelhos novos deverão ser realizados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação da contratante;

5.25.4.1. Havendo a necessidade de prorrogação do prazo de que trata o subitem anterior, a contratada deverá solicitar por escrito e justificar, e submetido à apreciação contratante.

5.25.5. Todo e qualquer material, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada para a perfeita execução dos serviços de remanejamento, instalação e desinstalação dos aparelhos objeto deste Termo será de responsabilidade da contratada, incluindo possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso, divisórias e pinturas na cor original;

5.25.6. Todos os materiais e acessórios referentes ao remanejamento e a instalação devem ser novos, tais como: tubulações, dreno, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento;

5.25.7. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e apoiadas em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser fornecidos pela contratada;

5.25.8. A contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se de que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno;

5.25.9. Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso seja a única opção, será emitido relatório técnico mostrando a necessidade e certificando de que não se causará prejuízo ao elemento estrutural, assinado por profissional habilitado;

5.25.9.1. No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorífica e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados e, quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permitam a entrada de umidade;

5.25.9.2. Toda conexão de eletroduto à caixa de ligação (condutores) deverá ser executada por meio de rosqueamento dos eletrodutos da caixa;

5.25.9.3. Toda derivação ou mudança de direção dos eletrodutos, tanto na horizontal como na vertical, deverá ser executada através de caixa de ligação com entrada e/ou saída roscadas, não sendo permitido o emprego de curva pré-fabricada nem curvatura no próprio eletroduto, salvo indicação em contrário;

5.25.9.4. Antes da enfição, os eletrodutos, caixas de ligação e de passagem deverão ser devidamente limpos;

5.25.9.5. Quando abrigados os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado com diâmetro mínimo igual a $\frac{3}{4}$;

5.25.9.6. Sempre que possível deverão ser evitadas emendas nos eletrodutos. Quando as emendas forem inevitáveis, estas deverão ser executadas através de luvas roscadas às extremidades a serem emendadas, de modo a permitir continuidade da superfície interna do eletroduto;

5.25.9.7. As fiações de força, comando 220V/110V e controle em tensão igual ou menor a 24V, deverão ser instaladas em redes de eletrodutos distintos;

5.25.9.8. A instalação dos eletrodutos deverá permitir livre acesso a todos os lados dos gabinetes das unidades condicionadoras;

5.25.9.9. Os eletrodutos rígidos serão interligados aos quadros de ar-condicionado (QAC's) através de eletrodutos flexíveis e box, tipo CMZ na tampa da base;

5.25.9.10. Os cabos deverão ocupar no máximo 40% (quarenta por cento) da área útil do eletroduto;

5.25.9.11. Todos os eletrodutos deverão ser devidamente pintados na cor cinza escuro, não-propagantes de chama e se forem embutidas, devem suportar os esforços de deformação, conforme normas mencionadas no subitem 5.9.3. neste Termo de Referência.

5.25.10. Na utilização de Fiação Elétrica é preciso ser observado o que segue:

5.25.10.1. A fiação elétrica para o sistema de força deverá ser feita com condutores de cobre;

5.25.10.2. Os cabos de comando 220V/110V como também os de controle deverão manter o padrão atual da instalação (cor e diâmetro);

5.25.10.3. O menor cabo de força a ser usado será o de 2,5mm²;

5.25.10.4. As ligações dos cabos de comando e de controle aos bornes dos quadros elétricos deverão ser feitas por terminais pré-isolados de compressão;

5.25.10.5. Os cabos de força poderão ser conectados diretamente aos bornes depois de estanhadas as pontas;

5.25.10.6. Toda a emenda de cabos ou fios deverá ser executada através de conectores apropriados e isolados, somente dentro das caixas de passagem ou ligação, não sendo admitidas em nenhuma hipótese emendas no interior dos eletrodutos. O isolamento das emendas e derivações deverá ter, no mínimo, características equivalentes às do condutor considerado;

5.25.10.7. Todos os cabos verticais deverão ser fixados às caixas de ligação a fim de reduzir a tensão mecânica nos cabos, devido ao seu peso próprio;

5.25.10.8. Todos os cabos deverão ser amarrados com amarradores apropriados, tipo hellerman ou equivalente;

5.25.10.9. Em todos os eletrodutos com a fiação, deverá ser instalado um condutor singelo, nu, com conectores apropriados para aterramento dessas partes metálicas;

5.25.10.10. A ligação do motor deverá ser feita por meio de conectores tipo Sindal ou equivalente e isolados com fita autofusão;

5.25.10.11. A contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reservas) e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos;

5.25.10.12. Após o término da enfição deverão ser feitos testes de isolamento, com a presença de representante da contratante, em todos os circuitos.

5.25.11. A contratada deverá manter o padrão atual dos quadros elétricos com os respectivos circuitos de alimentação, a saber:

5.25.11.1. Não serão admitidas emendas em quaisquer cabos no interior do quadro;

5.25.11.2. Os quadros têm grau de proteção IP54;

5.25.11.3. Os cabos de comando 220V/110V deverão manter o padrão atual do quadro e serem de cores diferentes dos cabos de controle com voltagem igual ou menor a 24V;

5.25.11.4. Os cabos de força deverão manter o padrão atual e possuir diâmetro maior ou igual a 2,5 mm².

5.25.12. As redes frigoríficas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, sendo o mais curto possível e utilizando método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras para propiciar baixa perda de carga, e devendo, ainda, proteger os compressores. Deve-se evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado;

5.25.13. Todos os materiais e equipamentos usados deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível;

5.25.14. Quando da realização dos serviços de remanejamento e desinstalação do equipamento incluirá a realização de cuidados para que o gás refrigerante do compressor não seja eliminado;

5.25.15. Na desinstalação das evaporadoras e das condensadoras de ar, as quais deverão ser colocadas em local designado pela contratante;

5.25.16. É de responsabilidade da contratada a recomposição do telhado e sua vedação, quando necessárias, sendo realizadas de forma a não permitir infiltração de água, assim como reboco das paredes internas e externas, refazimento dos vidros das esquadrias, substituição de lâminas das persianas nos locais onde existem os atuais aparelhos.

5.26. Procedimentos de transição e finalização do Contrato

5.26.1. A contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, na forma de relatório, sem perda de informações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, do Edital e seus Anexos e os termos de sua proposta.

6.2. Dar conhecimento à contratada acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

6.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Autorizar o acesso dos empregados da contratada destinados a prestar os serviços contratados às dependências da contratante, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

6.5. Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.6. Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções no local que está sendo realizados o serviço, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência, Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta, bem como seguir as orientações da fiscalização, observando as boas práticas de execução, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2. São de responsabilidade da contratada todos os tributos, emolumentos, alvarás e demais encargos necessários à execução dos serviços.

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou da utilização de materiais com baixa qualidade.

7.4. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sejam as de natureza de pessoal ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da contratante, bem como as despesas decorrentes do fornecimento e instalação de materiais, produtos e peças.

7.5. Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à contratante por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos.

7.5.1. Nos casos de ocorrência de danos em equipamentos (material permanente) e sua recuperação demandar mais de 48 (quarenta e oito) horas, a contratada deverá providenciar a sua substituição até que aqueles sejam consertados.

7.6. Os colaboradores (empregados) da contratada deverão acatar as normas disciplinares da contratante, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com a contratante, observando as seguintes diretrizes:

7.6.1. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá;

7.6.2. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da contratante;

7.6.3. Comunicar ao seu supervisor ou chefia imediata qualquer irregularidade verificada;

7.6.4. Cumprir as normas internas da contratante;

7.6.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

7.6.6. Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho;

- 7.6.7. Conhecer o local de prestação de serviço objeto do contrato, assim como a forma de utilização dos aparelhos de ar-condicionado colocados à sua disposição;
- 7.6.8. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 7.6.9. Buscar orientação com seu superior em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 7.6.10. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 7.6.11. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 7.6.12. Ocorrendo desaparecimento de material/equipamentos, comunicar o fato imediatamente ao superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 7.6.13. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante a execução do trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 7.6.14. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;
- 7.6.15. Tratar a todos com urbanidade;
- 7.6.16. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização.
- 7.7. A contratada deverá considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 7.8. A contratada deverá responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados por seus empregados ou preposto a contratante ou a terceiros, em atividades nas dependências da contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120 da Lei n.º 14.133 /2021, ficando a contratada obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 7.9. Caso não cumpra com o prazo estipulado no item anterior, a contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 7.10. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da contratante, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, o mais breve possível, após a notificação do fiscal.
- 7.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.12. Fornecer, sem qualquer ônus à contratante, todo o material, componentes e peças originais de reposição e ferramental, necessários à perfeita execução do serviço objeto do presente Termo de Referência.
- 7.13. Sinalizar ou até isolar (conforme o caso) o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da contratante ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.
- 7.14. Dispor do seu quadro de pessoal empregados qualificados e suficientes para garantir a execução do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente.
- 7.15. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.16. Programar junto com a fiscalização da contratante todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da contratante.

7.17. No caso em que a contratada venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades dos prédios, ela deverá recuperá-las, às suas expensas, deixando-as conforme seu estado original.

7.18. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da contratante.

7.19. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

7.20. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais/distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

7.21. São de integral e exclusiva responsabilidade da contratada eventuais demandas trabalhistas, movidas por sua equipe, e processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de qualquer ato culposo ou doloso executado por sua equipe na execução dos serviços.

7.22. Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo de Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

7.23. A contratante encaminhará à contratada a relação dos equipamentos cuja garantia ainda esteja vigente.

7.23.1. A contratada ficará responsável pela desinstalação e envio à assistência técnica autorizada e reinstalação dos aparelhos mencionados.

7.24. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

7.25. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza e organização após a manutenção, ou durante ela, caso o serviço se estenda para além do horário de expediente.

7.26. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

7.27. Em observância à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a contratada só poderá utilizar os dados pessoais de terceiros que tem acesso apenas para o posto que ocupa, evitando-se favorecer e favorecer a terceiros, assim como, vetando quaisquer divulgações dos dados.

7.27.1. A contratada também deverá guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço ou do posto e sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme o que dispõe a LGPD.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o PMOC de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e/ou via plataforma tecnológica ou software de gerenciamento quando indicado pela contratante.

8.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato condizente com o previsto no §3º do artigo 44 da IN 5/2017.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante, poderá convocar o representante da contratada para a reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, com previsão no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com fulcro no caput do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, segundo §1º do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Preposto

8.9.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

8.9.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.10. Rotinas de Fiscalização

8.10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante e pelos respectivos substitutos conforme previsão do artigo 117, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e da Instrução Normativa 100, de 09/06/2022 da DPGU;

8.10.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e nos Anexos do Aviso de Contratação;

8.10.3. Os Fiscais ou Gestores da contratante, ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021;

8.10.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, nos Anexos do Aviso de Contratação e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.11. Fiscalização Técnica

8.11.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a contratante, conforme previsto no inciso VI do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.11.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, previsto no §1º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e II do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, com fulcro no III do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, como previsto no IV, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, de acordo com o V, do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, com previsão no VII, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.11.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.11.8.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

8.11.8.2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

8.11.8.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.11.8.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.11.8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

8.11.8.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.11.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

8.11.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada execução, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicativos previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.12. Fiscalização Administrativa

8.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, com previsão no II, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos do IV, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.12.3. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.12.4. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente pelos fiscais designados;

8.12.5. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;

8.12.7. A fiscalização Administrativa deverá providenciar antes do pagamento da fatura:

8.12.7.1. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

8.12.7.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.13. Gestor do Contrato

8.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratante, nos termos IV, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos II, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.13.3. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder ao reajuste do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;

8.13.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, baseado do III, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.13.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, disposto VIII, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.13.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o estipulado no X, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.13.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da contratante, baseado no VI, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.13.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da contratante à continuidade do contrato.

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A avaliação qualitativa dos serviços prestados será realizada com a aplicação de Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

10.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será adotado durante toda a vigência do contrato, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir e faltas cometidas, que serão acompanhados pela fiscalização técnica e administrativa, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

10.2.1. Indicador nº 01 – Prazo de Execução dos Serviços;

10.2.2. Indicador nº 02 – Qualidade da Execução dos Serviços.

10.3. Nos termos da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 5/2017 e suas alterações, fica instituído o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

10.4. Os níveis de serviços serão avaliados quando houve prestação dos serviços consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

10.5. A primeira avaliação será formulada no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato.

10.6. A fiscalização técnica do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades previstas nos Critérios de Avaliação do Anexo XI do Aviso de Contratação, sem prejuízo da metodologia definida na IN SLTI/MPOG nº 05, de 2017 e suas alterações.

10.7. Apurado o número de ocorrências do IMR, quando houve prestação dos serviços de avaliação, a contratante providenciará glosa na fatura do mês de sua formalização, conforme a tabela de Pontuações Obtidas em cada Indicador e Pagamento, do Anexo XI do Aviso de Contratação.

10.8. A contratante notificará a contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da verificação.

10.9. A contratada terá 05 (cinco) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quanto às ocorrências do IMR, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

10.10. Caso seja verificada em um dos períodos mensais avaliativos realizados durante a vigência do contrato a existência de 10 (dez) ou mais ocorrências, poderá a contratante, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

10.11. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

10.11.1. As faixas de ajustes no pagamento previstas no IMR poderão ser aplicadas independente das sanções e /ou penalidades previstas em contrato ou na Lei 14.133/2021.

10.12. Os prazos apresentados sobre o IMR poderão sofrer ajustes, conforme a relação entre os contratantes ocorra na execução dos contratos.

10.13. A remuneração dos serviços prestados a cada mês será realizada com base na conjugação da aferição /medição quantitativa da execução do objeto proposto e da avaliação qualitativa dos resultados destas execuções.

10.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

10.15.1. Não produziu os resultados acordados;

10.15.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.15.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.16. A glosa será proporcional à irregularidade verificada na medição de resultado.

11. RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços somente serão considerados executados mediante os recebimentos provisórios no prazo de 10 (dez) dias, e definitivo pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme previsto no artigo 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigos 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, baseado no inciso X, do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

11.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, previsto no inciso X, do artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.

11.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período que houver prestação dos serviços:

11.6.1. O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores 28 de 40 previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.6.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.6.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

- 11.6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, com fulcro no artigo 119 c/c artigo 140 da Lei nº 14133, de 2021;
- 11.6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 11.6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.8. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída a contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 11.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 11.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 11.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento previsto no inciso VIII, do artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;
 - 11.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 11.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 11.11.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
 - 11.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1. O prazo de validade;

12.2.2. A data da emissão;

12.2.3. Os dados do contrato e da contratante;

12.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.2.5. O valor a pagar;

12.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

12.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação;

12.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, baseado na IN nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.11. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

12.12. Os pagamentos a serem efetuados à contratada deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no Instrumento de Medição - IMR fornecido no Anexo XI do Aviso de Contratação, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.13. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

12.15. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

12.15.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.15.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991; e

12.15.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

12.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada. Embora o art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça preferência pela utilização de cartão de pagamento nas contratações diretas por valor, a Administração adotará a ordem bancária em razão dos procedimentos operacionais e financeiros atualmente utilizados para execução das despesas contratuais, sem prejuízo da rastreabilidade, transparência e controle dos pagamentos realizados.

12.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.19. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. REAJUSTE

13.1. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a 01 (um) ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

13.2. A prorrogação contratual objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a contratante, conforme estabelece o artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a instrução processual contemple:

13.2.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

13.2.2. Documento que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.2.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a contratante mantém interesse na realização dos serviços;

13.2.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a contratante;

13.2.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

13.2.6. Comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

13.3. Serão reduzidos e/ou eliminados custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

13.4. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5. Os reajustes serão formalizados por meio de termos de apostilamento.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento da dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

14.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.3. Previamente à celebração do contrato, a contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

14.3.1. SICAF;

14.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.7. A empresa interessada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da empresa interessada será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.9. É dever da empresa interessada manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

14.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.11. Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.13. Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos:

14.13.1. **Habilitação jurídica**

14.13.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.13.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.13.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.13.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.13.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.13.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.13.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.13.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.13.1.1.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13.1.1.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido por órgão competente.

14.13.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.13.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

14.13.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10 /2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.13.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

14.13.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.13.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.13.2.8. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.13.2.9. O fornecedor deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

14.13.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.13.3. Qualificação Econômico-Financeira

14.13.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação /contratação, com base no artigo 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;

14.13.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

14.13.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

14.13.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

14.13.3.3.1.1. O fornecedor que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, ou do grupo pertinente, ainda que a duração inicial do contrato seja superior a esse período;

14.13.3.3.1.1.1. Caso o fornecedor participe do certame em mais de um dos grupos, a comprovação acima deverá considerar o valor estimado do somatório dos grupos, sob pena de desclassificação do fornecedor em um ou mais dos grupos escolhidos.

14.13.4. Qualificação Técnica

14.13.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

14.13.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.13.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

14.13.4.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

14.13.5. Qualificação Técnico-Operacional

14.13.5.1. Para atender aos critérios da qualificação pertinentes à capacidade técnico-operacional, comprovação de possuir, no ato de assinatura do contrato, responsável técnico com formação em engenharia mecânica, civil ou elétrica, ou técnico em refrigeração, mecânica ou eletromecânica, devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional;

14.13.5.1.1. O responsável técnico deverá apresentar comprovação de sua regularidade de inscrição e habilitação junto ao conselho profissional competente (CREA ou CFT), com status ativos e sem restrições, garantindo a aptidão para execução dos serviços conforme especificações do mercado e padrão de qualidade exigido;

14.13.5.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, poderão ser apresentados atestados que deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

14.13.5.1.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, nos termos do art. 67, §5º, da Lei n.º 14.133/202, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme subitem 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

14.13.5.1.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.13.5.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

14.13.5.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

14.13.5.1.4. Não será admitida a transferência de acervo técnico-profissional de pessoa física para pessoa jurídica com a finalidade de comprovação de atestado técnico-operacional;

14.13.5.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cada grupo no qual o fornecedor participar, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

14.13.5. Disposições gerais sobre habilitação

14.13.5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.13.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.13.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.13.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.13.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.13.6. Documentação complementar para cooperativas

14.13.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.13.6.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.13.6.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.13.6.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.13.6.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.13.6.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

14.3.1.8.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

14.13.6.6.1. Ata de fundação;

14.13.6.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

14.13.6.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

14.13.6.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

14.13.6.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

14.13.6.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

14.13.6.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. O valor para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado é a apresentada na tabela a seguir:

GRUPO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
		VALOR ANUAL
1	Rio Branco/AC	R\$ 13.548,16
2	Rondonópolis/MT	R\$ 11.347,20
VALOR TOTAL		R\$ 24.895,36

15.2. A estimativa média de gastos referentes aos materiais das manutenções corretivas foi feita conforme metodologia descrita no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

15.3. O Estudo Técnico Preliminar, apresenta de forma pormenorizada as quantidades de cada item. Esses valores devem ser considerados como valor limite estimativo por item. O fornecedor deve, segundo metodologia própria, avaliar e adotar os seus próprios valores.

15.4. Os fornecedores deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, consignando os valores unitários e total do(s) grupo (s), onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital.

15.5. O quantitativo representa uma estimativa, sendo a contratada, por força do artigo 125 da Lei nº 14.133 /21, obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 16.1.1. Ação: 2725
- 16.1.2. PTRES: 173365
- 16.1.3. Fonte: 1000
- 16.1.4. Natureza da Despesa: 339039
- 16.1.5. Plano Interno: F2725ARC039
- 16.1.6. UGR: 290544 / 290575

16.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

18. ANEXO I

LISTA DE APARELHOS

--

RIO BRANCO/AC		
Potência em BTU's	Modelo	Quantidade
12.000	Split	07
18.000	Split	05
24.000	Split	02
TOTAL		14

RONDONÓPOLIS/MT		
Potência em BTU's	Modelo	Quantidade
24.000	Split	03
30.000	Split	01
36.000	Split	01
TOTAL		05

19. ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, doravante designada simplesmente EMPRESA, inscrita CNPJ/MF sob o número _____, com sede em _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, conforme documentação comprobatória de vínculo anexo, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações de acesso restrito de propriedade exclusiva da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, reveladas à EMPRESA, em função de possível prestação de serviços a serem realizados;
2. A expressão “informações de acesso restrito” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, contendo ela ou não rótulo de classificação quanto ao sigilo, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, a que, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venham a EMPRESA ter acesso em razão de possível prestação de serviços a serem realizados;
3. A EMPRESA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, das informações de acesso restrito reveladas;
4. A EMPRESA compromete-se a não utilizar de forma diversa da prevista neste Termo as informações de acesso restrito reveladas;
5. A EMPRESA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio;
6. A EMPRESA determinará a observância deste Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam diretas ou indiretamente envolvidos com a possível prestação de serviço, ficando ainda responsável pela fiscalização do cumprimento das condições constantes no instrumento firmado;

7. Os empregados, prepostos e prestadores de serviço da EMPRESA que terão acesso às informações da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO deverão ser imputáveis perante a lei;

8. A EMPRESA obriga-se a informar imediatamente à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data e horário da ocorrência do incidente, qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação, ou omissão, independentemente da existência de dolo;

9. A EMPRESA devolverá imediatamente à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, ao término da possível realização dos serviços, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos do presente Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência de possível prestação de serviços com a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO;

10. A EMPRESA estará sujeita, em caso de quebra do sigilo das informações de acesso restrito reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por ação ou omissão, de eventuais sanções definidas em Lei aplicável ao caso, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

11. Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente Termo de Confidencialidade, após o término da possível prestação do serviço. Ademais, a EMPRESA ao ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e de que não utilizará deste para quaisquer divulgações futuras;

12. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações de acesso restrito da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Por estar de acordo, a EMPRESA, por meio de seu representante legal, firma o presente Termo de Confidencialidade, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

RG: _____ CPF: _____

DE ACORDO: (Integrantes da equipe técnica da EMPRESA)

Nome: RG: _____ CPF: _____

20. ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante devidamente habilitado, o(a)
(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – CI no _____, Sr. expedida pelo

(a) _____, acompanhado do(a) servidor(a) _____, CPF no _____, vistoriou as partes internas e externas, incluindo os diversos sistemas que compõem a edificação da Unidade da Defensoria Pública em _____, situado na _____, tomando perfeito e efetivo conhecimento das condições e peculiaridades da edificação para o correto dimensionamento da quantidade de empregados, insumos e serviços a serem alocados para a realização do objeto deste Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica n.º 233/2026.

_____, ____ de _____ de 2026.

Documento assinado eletronicamente

NOME

21. ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Termo de Referência e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 233/2026 da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU.

Declaro, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da referida Unidade, através de cláusula expressa no Termo de Referência e Anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do declarante: _____

Cédula de identidade: _____

Assinatura e carimbo

(Empresa)

22. ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 233/2026

A empresa _____, (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas da presente Dispensa Eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às demandas das Unidades da Defensoria Pública da União em Rondonópolis/MT e Rio Branco/AC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declara expressamente que: do referido

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de _____, objeto do Termo de Referência, cujo valor ofertado é de R\$ _____ (_____).

CIDADE/UF					
QUANTITATIVO DE APARELHOS					
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$	

2. Declaramos que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta dispensa eletrônica e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

6. O e-mail para contato com a empresa é

7. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º, agência, Banco.....

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)

23. ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 233/2026

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência, referentes à presente DISPENSA ELETRÔNICA da UASG 290002 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

CNPJ: _____

EMPRESA: _____

_____, ____ de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do declarante)

24. ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88 E ART. 68, INCISO VI DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade n.º: _____ e do CPF n.º: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido pelo art. 7º, XXXIII, Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, _____ de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do declarante)

(nome e número do R.G. do declarante)

25. ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,

_____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, para os fins de habilitação na Dispensa Eletrônica nº 233/2026, DECLARA expressamente que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do declarante)

26. ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica n.º 233/2026

(Identificação completa do representante da contratada), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da contratada) doravante denominado (Contratada), para fins do disposto no Aviso de Contratação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica foi elaborada de maneira independente (pela Contratada), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da dispensa), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente dispensa eletrônica não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica quanto a participar ou não da referida contratação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida contratação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão Contratante) antes da abertura oficial das propostas;

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da dispensa de licitação, com identificação completa).

27. ANEXO X

ORDEM DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.
O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

1 - IDENTIFICAÇÃO			
Data de Emissão	< dd/mm/aaaa >	Nº da OS/OFB	xxxx/aaaa
Contrato n.º			
Objeto do Contrato	< Descrição do objeto contrato >		
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início da Vigência	< dd/mm/aaaa >	Fim da Vigência	< dd/mm/aaaa >
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade			
Solicitante		E-mail	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)
1					
...					
Valor total estimado da OS/OFB					R\$

3 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início	< dd/mm/aaaa >	Data do Fim	< dd/mm/aaaa >
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			
Item	Início	Fim	Tarefa/Entrega
1			
...			

4 – ARTEFATOS / PRODUTOS	
Fornecido	A serem gerados e/ou atualizados

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTOS DA DEMANDA	
Autoriza-se a correspondentes à presente, no período e nos quantitativos acima identificados.	
<Nome>	<Nome>
<Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante>	<Gestor do Contrato >
Matr.: <Nº da matrícula>	Matr.: <Nº da matrícula>

28. ANEXO XI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Nº 01 – Prazo de Execução do Serviço	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a conformidade do serviço com base nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro.
Meta a cumprir	Nenhum atraso na entrega do serviço.
Instrumento de Medição	Constatação formal de prazos cumpridos mediante fiscalização.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Quando houve prestação de serviço.
Mecanismo de Cálculo	Atraso, em forma percentual, com relação ao previsto no cronograma do PMOC. Fórmula: (Horas Atrasadas no Período / Horas de Prazo Total do Período) x 100 = percentual de atraso Exemplo: No mês, houve prazos de 48 horas para 4 serviços distintos (192 horas totais) e a contratada atrasou 2 horas em cada um deles. (8Atraso / 192Prazototal) x 100 = 4,17%
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
	0% a 5% de atraso = 50 Pontos 6% a 10% de atraso = 45 Pontos 11% a 15% de atraso = 40 Pontos

Faixas de Pontuação	16% a 20% de atraso = 35 Pontos 21% ou mais de atraso = 30 Pontos
Sanções	A partir de 21% de atraso, além da glosa no pagamento, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade.
Número de Ocorrências	
Total de Pontos	XX / 50 pts

Nº 02 – Qualidade da execução dos serviços	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na execução do serviço.
Meta a cumprir	Atendimento total do plano de manutenção apresentado com a qualidade especificada.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	De acordo com a rotina de trabalho.
Mecanismo de Cálculo	Descrito na Planilha de Avaliação da Qualidade da Execução dos Serviços, no quadro abaixo.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Qualidade Máxima = 50 pontos
Sanções	Se a contratada não obtiver ao menos 25 pontos, além do desconto no valor a pagar serão aplicadas as devidas sanções estabelecidas no Termo de Referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade.

Observações	Itens avaliados encontram-se no formulário abaixo.
-------------	--

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS									
Órgão/Unidade:									
Nº Contrato: xxx/2026									
Fiscal Técnico:									
Contratada:					Mês de referência:				
Legenda do Grau de Satisfação: 5 = Excelente 4 = Bom 3 = Regular 2 = Ruim 1 = Péssimo									
DESCRIÇÃO					AVALIAÇÃO				
					5	4	3	2	1
Comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à Administração/Fiscal de contrato de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.									
Qualidade e periodicidade dos serviços de manutenção preventiva									
Qualidade e celeridade dos serviços de manutenção corretiva									
Observação rigorosa das recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.									
Apresentação dos orçamentos conforme os preços praticados no mercado.									
Realização dos serviços de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência.									
Uso correto de EPI's e identificação pelos funcionários da contratada.									
Local de trabalho mantido limpo e em condições de segurança, higiene e disciplina.									

Métodos executivos aderentes às especificações do Termo de Referência ou anexo ou mudanças submetidas por escrito à aprovação da Contratante.					
Relatórios de manutenções e Ordens de Serviço preenchidas corretamente.					
Pontuação (soma total da pontuação dos quesitos avaliados):	XX / 50 pts				

PONTUAÇÕES OBTIDAS EM CADA INDICADOR E PAGAMENTO		
Nº 01: XX / 50 pts	Nº 02: XX / 50 pts	Pontuação Total: XX / 100 pts
Faixas de Pontuação de Qualidade	Pagamento Devido	Fator de Ajuste de Nível de Serviço
X > 90 pontos	100% do Valor Previsto	1,00
80 < X < 90 pontos	98% do Valor Previsto	0,98
70 < X < 80 pontos	96% do Valor Previsto	0,96
60 < X < 70 pontos	94% do Valor Previsto	0,94
50 < X < 60 pontos	92% do Valor Previsto	0,92
X < 50 pontos	90% do Valor Previsto e rescisão contratual	0,90
Valor Devido (valor previsto x fator de ajuste)	R\$	

Fiscal de Contrato: *NOME*		*Assinatura e/ou carimbo*	Data: __/__/____
Preposto da Contratada: *NOME*		Ciente, *assinatura*	
Cargo:	RG:	CPF:	Data: __/__/____

29. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA MARCAL VAUCHER

Secretária de Planejamento, Logística e Contratos



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 09:29:20.

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Estudo Técnico Preliminar 38/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08038.005628/2026-23

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de climatização das Unidades da Defensoria Pública da União em Rondonópolis/MT e Rio Branco/AC, garantindo condições mínimas de conforto térmico, salubridade ambiental e continuidade das atividades institucionais.

2.2. No que se refere à Unidade de Rondonópolis/MT, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e mão de obra, a serem executados sob demanda.

2.3. A necessidade decorre das condições climáticas da região, que demandam o uso contínuo de sistemas de climatização para garantir o adequado desempenho das atividades laborais e o atendimento ao público, sendo indispensável assegurar o perfeito e contínuo funcionamento dos equipamentos.

2.4. A manutenção dos aparelhos de ar-condicionado é essencial para a preservação da qualidade do ar interno, impactando diretamente a saúde, o bem-estar e a produtividade de servidores, colaboradores e assistidos, além de contribuir para a eficiência energética e a ampliação da vida útil dos equipamentos.

2.5. Ademais, a manutenção periódica dos sistemas de climatização constitui exigência normativa, conforme estabelecido na Portaria nº 3.523/1998 e na Resolução RE nº 9/2003, que dispõem sobre os procedimentos necessários à garantia da qualidade do ar em ambientes climatizados de uso coletivo.

2.6. A inobservância dessas normas pode ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 6.437/1977, além de comprometer a salubridade dos ambientes e a continuidade dos serviços prestados pela Instituição.

2.7. Registra-se, ainda, que a Defensoria Pública da União não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada para a execução dos serviços, o que torna necessária a contratação de empresa capacitada, apta a fornecer mão de obra qualificada e os insumos necessários à adequada execução do objeto.

2.8. Ressalta-se que a climatização adequada também é essencial para a preservação de equipamentos eletrônicos e sistemas de tecnologia da informação, evitando danos decorrentes de variações térmicas e contribuindo para a continuidade operacional da Unidade.

2.9. No que se refere à Unidade de Rio Branco/AC, a necessidade de contratação restringe-se aos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, tendo em vista que os serviços de manutenção encontram-se atualmente contemplados no contrato de locação do imóvel.

2.10. Todavia, o referido contrato não abrange os serviços de instalação e desinstalação, o que inviabiliza a substituição, modernização e remanejamento dos equipamentos existentes.

2.11. Destaca-se que a Unidade dispõe de aparelhos novos, do tipo inverter, mais eficientes e com menor consumo de energia elétrica, cuja entrada em operação depende da contratação dos serviços ora pleiteados.

2.12. Ademais, os equipamentos atualmente instalados apresentam desgaste decorrente do uso contínuo, com registros de falhas recorrentes, o que reforça a necessidade de substituição e adequação do sistema de climatização.

2.13. Diante do exposto, evidencia-se que a contratação pretendida é imprescindível para garantir o funcionamento regular e ininterrupto das Unidades, assegurando condições adequadas de trabalho e atendimento ao público, bem como o cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração da DPU em Cuiabá/MT (ADM MT)	Marcos Daniel Anicésio da Silva
Divisão Administrativa da DPU em Rio Branco/AC (DAD AC)	Rodrigo Kobayashi Doi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e normativos indispensáveis à adequada execução dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, de modo a garantir o funcionamento contínuo dos sistemas de climatização, a qualidade do ar interior e a adequada prestação dos serviços institucionais.

4.1.1. Os serviços a serem contratados deverão apresentar padrão de desempenho e qualidade compatível com as práticas usuais de mercado, podendo ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas claras, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Requisitos técnicos e normativos

4.2.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto.

4.2.2. A contratada deverá observar o disposto na Lei nº 13.589/2018, garantindo a implementação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, quando aplicável.

4.2.3. O PMOC deverá ser elaborado e executado em conformidade com a Portaria nº 3.523/1998, contemplando a periodicidade das manutenções, os procedimentos técnicos, os registros das atividades realizadas e o controle da qualidade do ar interior.

4.2.4. A contratada deverá observar, ainda, as normas relacionadas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e boas práticas de execução dos serviços, garantindo a integridade dos profissionais envolvidos e dos usuários das instalações.

4.3. Requisitos operacionais

4.3.1. A contratação deverá contemplar a execução, sob demanda, dos seguintes serviços:

4.3.1.1. Instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado;

4.3.1.2. Manutenção preventiva, quando aplicável;

4.3.1.3. Manutenção corretiva, sempre que necessário;

4.3.1.4. Remanejamento de equipamentos, conforme necessidade da Administração.

4.3.2. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

4.3.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, componentes, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas.

4.4. Requisitos de qualificação técnica

4.4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente.

4.4.2. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com capacitação compatível com a natureza dos serviços a serem executados.

4.5. Requisitos de desempenho e resultado

4.5.1. A solução contratada deverá assegurar:

4.5.1.1. O funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos de climatização;

4.5.1.2. A redução de falhas operacionais e interrupções no funcionamento dos sistemas;

4.5.1.3. A ampliação da vida útil dos equipamentos;

4.5.1.4. A eficiência energética dos sistemas;

4.5.1.5. A manutenção de níveis adequados de qualidade do ar nos ambientes climatizados.

4.6. Requisitos de execução

4.6.1. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, conforme necessidade da Administração, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.6.2. A execução deverá ocorrer de forma tempestiva, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades institucionais.

4.6.3. A contratada deverá adotar procedimentos que garantam a continuidade dos serviços, mesmo em situações de falha ou necessidade de intervenção corretiva.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Verificando a existência de contratações similares celebradas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, observou-se que os editais apresentam diferentes especificações quanto à forma de estruturação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, especialmente no que se refere à definição dos critérios de remuneração, elaboração das propostas e fornecimento de peças e materiais empregados nos serviços.

5.1.1. Identificou-se, ainda, variação significativa entre os modelos adotados, sobretudo quanto à separação (ou não) entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva e à forma de tratamento dos insumos necessários à execução contratual, o que impacta diretamente a formação de preços e a eficiência da contratação.

5.2. A solução 01 corresponde aos modelos em que a contratada é responsável pelo fornecimento integral das peças necessárias à manutenção corretiva, sendo sua remuneração realizada por meio de pagamento único que engloba tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva.

5.2.1. Nesse modelo, os fornecedores tendem a incorporar, na composição de seus preços, estimativas de custos com peças e eventuais manutenções corretivas, o que pode resultar em propostas com valores superestimados, em razão da incerteza quanto à demanda futura.

5.2.2. Assim, verifica-se que a ausência de separação entre os serviços e seus respectivos custos compromete a transparência e pode dificultar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.3. A solução 02 consiste na contratação em que a remuneração da contratada ocorre por meio de pagamento único, enquanto a Administração assume a responsabilidade pela aquisição das peças necessárias à manutenção corretiva.

5.3.1. Nesse modelo, identificam-se riscos relacionados à necessidade de realização de processos licitatórios adicionais para aquisição de peças, o que pode ocasionar atrasos na execução dos serviços e comprometimento do funcionamento dos equipamentos.

5.3.2. Ademais, assim como na solução anterior, a remuneração unificada tende a induzir a apresentação de propostas com valores elevados, em razão da incerteza quanto à demanda por serviços corretivos.

5.4. A solução 03 corresponde aos modelos em que há distinção clara entre os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças, com definição específica de quantitativos e critérios de remuneração para cada item.

5.4.1. Esse modelo possibilita maior transparência na formação dos preços, permitindo aos fornecedores dimensionar adequadamente suas propostas, bem como à Administração avaliar de forma mais precisa a vantajosidade da contratação.

5.4.2. A separação entre os serviços reduz o risco de sobrepreço e de “jogo de planilha”, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual.

5.4.3. Ademais, a definição de quantitativos estimados para serviços corretivos permite maior previsibilidade orçamentária, sem comprometer a flexibilidade necessária à execução sob demanda.

5.5. A solução 04 refere-se aos modelos que preveem remuneração separada para serviços e reembolso amplo de materiais e insumos utilizados tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva.

5.5.1. Tal modelo apresenta limitações quanto à mensuração precisa dos insumos utilizados, especialmente aqueles de consumo contínuo, como produtos de limpeza e lubrificação, o que pode dificultar o controle e a fiscalização dos gastos.

5.5.2. Além disso, pode gerar distorções na composição dos custos, transferindo à Administração riscos que poderiam ser absorvidos pela contratada no momento da formação da proposta.

5.6. Após a análise dos modelos identificados, conclui-se que a Solução 03 mostra-se a mais adequada à Administração, por conciliar economicidade, transparência e eficiência na execução contratual.

5.6.1. O modelo adotado permite a adequada distinção entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com definição de quantitativos estimados e remuneração específica para cada item.

5.6.2. Permite, ainda, maior controle sobre os custos relacionados à substituição de peças, evitando tanto a superestimação de valores quanto a necessidade de contratações paralelas.

5.6.3. A adoção desse modelo favorece a competitividade do certame, reduz incertezas para os fornecedores e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A pretensa contratação tem como objeto a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de materiais, reposição de peças, componentes e acessórios e mão de obra sem exclusividade, sob demanda, a ser realizado nas dependências da Defensoria Pública da União.

6.1.1. A solução proposta visa assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas de climatização, garantindo condições adequadas de conforto térmico, qualidade do ar interior e suporte à execução das atividades institucionais.

6.2. Considerando as 03 (três) opções de soluções descritas no item 5 deste ETP, a solução escolhida e a ser adotada pela DPU para atendimento da presente necessidade institucional como um todo é a Solução nº 03, pelos fatos e justificativas apresentadas no subitem 5.11.

6.2.1. Referida solução caracteriza-se pela adequada distinção entre os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças, com definição específica de quantitativos e critérios de remuneração.

6.2.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço ou instrumento equivalente.

6.3. Manutenção Preventiva

6.3.1. Após elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) pela contratada, a manutenção preventiva será executada mediante o cumprimento de ordens de serviço, devendo ocorrer, no mínimo, 03 (três) vezes por ano por aparelho.

6.3.2. A manutenção preventiva terá caráter programado, visando reduzir falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos e garantir a eficiência energética.

6.4. Manutenção Corretiva

6.4.1. A manutenção corretiva será executada mediante Ordens de Serviço, possuindo caráter eventual.

6.4.2. Na manutenção corretiva deverão estar inclusos os valores de mão de obra e das peças mais recorrentes.

6.4.3. Os serviços foram estruturados conforme tipo e capacidade dos equipamentos.

6.4.4. Os materiais não contemplados deverão constar em item específico.

6.5. Metodologia de estimativa dos materiais

6.5.1. Os valores dos materiais foram estimados com base no histórico de manutenções corretivas, considerando:

6.5.1.1. O cálculo da mediana entre quantidade e valores;

6.5.1.2. A separação entre custos de serviços e peças (aproximadamente 60% serviços);

6.5.1.3. A atualização monetária com base no IPCA.

6.5.2. A metodologia adotada visa maior aderência aos preços de mercado.

6.6. Chamado Técnico

6.6.1. O chamado técnico destina-se à remuneração da mão de obra na solução de falhas não contempladas.

6.6.2. Poderá envolver substituição de peças com posterior reembolso.

6.7. Reembolso de Peças

6.7.1. A contratada será reembolsada pelas peças não previstas, mediante autorização prévia.

6.7.2. A autorização deverá ser precedida de pesquisa com, no mínimo, 03 fornecedores.

6.7.3. O reembolso será realizado mediante apresentação de:

6.7.3.1. Solicitação de reembolso;

6.7.3.2. Autorizações de compra;

6.7.3.3. Notas fiscais;

6.7.3.4. Comprovação de aplicação;

6.7.3.5. Peças substituídas.

6.7.4. A sistemática se justifica pela diversidade de equipamentos.

6.8. Justificativa da solução adotada

6.8.1. A solução assegura economicidade, eficiência e planejamento.

6.8.2. Reduz a assimetria de informações entre Administração e fornecedores.

6.8.3. Evita superdimensionamento de custos.

6.8.4. Mitiga riscos de descontinuidade dos serviços.

6.8.5. Facilita a fiscalização contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no histórico de consumo das Unidades, nas características dos equipamentos existentes e na previsão de demandas futuras, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de climatização e a adequada manutenção dos aparelhos.

7.2. Referente aos quantitativos de serviços previstos, a estimativa foi realizada da seguinte forma:

7.2.1. Para fins de dimensionamento da contratação, adotaram-se os seguintes parâmetros:

7.2.1.1. **Manutenção Preventiva:** estimativa de 02 (duas) manutenções anuais por aparelho, considerando a necessidade mínima de intervenções periódicas para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos.

7.2.1.2. **Manutenção Corretiva:** estimativa de mão de obra correspondente a 09 (nove) manutenções anuais para cada conjunto de até 20 (vinte) aparelhos, considerando o histórico de falhas e a necessidade de intervenções eventuais.

7.2.1.3. **Remanejamento:** estimativa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de aparelhos por ano, considerando a necessidade de reorganização interna dos equipamentos.

7.2.1.4. **Instalação:** estimativa correspondente a 100% (cem por cento) do quantitativo total de aparelhos por ano, considerando a substituição gradual dos equipamentos e a incorporação de novos aparelhos.

7.2.1.5. **Desinstalação:** estimativa correspondente a 80% (oitenta por cento) do quantitativo total de aparelhos por ano, em decorrência da substituição e remanejamento dos equipamentos existentes.

7.2.1.6. **Materiais:** foi estabelecido valor estimado por aparelho com base no histórico de manutenções corretivas, considerando a frequência de substituição de peças e a variação de custos conforme o porte da Unidade, conforme as seguintes faixas:

Quantidade de aparelhos	Valor estimado por aparelho
1 a 9	R\$ 500,00
10 a 19	R\$ 475,00
20 a 29	R\$ 450,00
30 a 39	R\$ 425,00
40 a 49	R\$ 400,00
50 ou mais	R\$ 375,00

7.3. As quantidades apresentadas possuem caráter meramente estimativo, tendo como finalidade subsidiar a elaboração das propostas e a formação dos preços, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

7.4. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, podendo haver variações nos quantitativos efetivamente executados ao longo da vigência contratual.

7.5. A metodologia adotada para estimativa dos quantitativos buscou refletir o padrão de consumo das Unidades, considerando:

7.5.1. O histórico de manutenções realizadas;

7.5.2. A quantidade e características dos equipamentos existentes;

7.5.3. A previsão de substituição e modernização dos aparelhos;

7.5.4. A necessidade de garantir a continuidade do funcionamento dos sistemas de climatização.

7.6. A definição dos quantitativos visa, ainda, proporcionar maior previsibilidade orçamentária e permitir o adequado dimensionamento das propostas pelos fornecedores, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.895,36

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, considerando as especificidades de cada Unidade contemplada, bem como os valores obtidos por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado.

8.2. O valor estimado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de materiais, reposição de peças, componentes e acessórios e mão de obra sem dedicação exclusiva, sob demanda, está apresentado na tabela a seguir:

Item	Unidade	Valor estimado anual
1	Rio Branco/AC	R\$ 13.548,16
2	Rondonópolis/MT	R\$ 11.347,20
Total Geral		R\$ 24.895,36

8.2.1. Ressalta-se que, para a Unidade de Rondonópolis/MT, a estimativa contempla todos os serviços previstos na contratação (manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento).

8.2.2. Para a Unidade de Rio Branco/AC, a estimativa considera exclusivamente os serviços de instalação e desinstalação, uma vez que os serviços de manutenção encontram-se atualmente abrangidos por contrato de locação do imóvel.

8.3. A estimativa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

8.4. Para a definição do valor estimado, foram utilizadas as seguintes fontes:

8.4.1. Propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo;

8.4.2. Dados constantes em bancos de preços públicos;

8.4.3. Contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

8.5. A metodologia adotada considerou a análise crítica dos preços coletados, com utilização de medidas estatísticas adequadas, de modo a mitigar distorções e assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

8.5.1. Os dados detalhados da pesquisa de preços encontram-se consolidados no Apêndice C do Termo de Referência, cuja documentação integra o presente processo.

8.6. Os valores estimados possuem caráter meramente referencial, destinando-se à definição do preço máximo admitido para a contratação, não constituindo obrigação de execução integral dos quantitativos previstos.

8.7. A estimativa considerou a execução dos serviços sob demanda, podendo haver variações nos valores efetivamente contratados ao longo da vigência contratual.

8.8. A definição do valor estimado buscou assegurar a vantajosidade da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação do princípio do parcelamento deve considerar, entre outros aspectos:

9.1.1. A responsabilidade técnica na execução do objeto;

9.1.2. O custo para a Administração decorrente da celebração de múltiplos contratos, em comparação com as vantagens da divisão do objeto;

9.1.3. O dever de promover a ampliação da competitividade e evitar a concentração de mercado.

9.2. No caso da presente contratação, verifica-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado possuem natureza integrada e complementar, sendo tecnicamente interdependentes.

9.2.1. A eventual divisão do objeto poderia comprometer a adequada execução dos serviços, tendo em vista a necessidade de uniformidade técnica, padronização dos procedimentos e responsabilidade única sobre o desempenho dos sistemas de climatização.

9.2.2. Ademais, a contratação de múltiplos fornecedores para execução de serviços correlatos poderia gerar dificuldades na coordenação das atividades, aumento do risco de falhas operacionais e conflitos na definição de responsabilidades.

9.3. Sob o aspecto econômico, o parcelamento do objeto poderia acarretar aumento dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos, além de reduzir a eficiência na execução dos serviços.

9.3.1. A centralização da contratação em um único fornecedor permite ganhos de escala, maior previsibilidade na execução e melhor controle dos custos envolvidos.

9.4. Ressalta-se que a adoção de lote único não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto é comum no mercado e existem diversos fornecedores aptos a executá-lo integralmente.

9.5. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, garantindo maior eficiência na execução contratual, melhor controle da fiscalização e adequada responsabilização da contratada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se contratações correlatas aquelas que guardam relação com o objeto principal, podendo contribuir para sua execução, ainda que não sejam indispensáveis à sua plena operacionalização. Por sua vez, entendem-se como contratações interdependentes aquelas cuja realização é necessária de forma concomitante à contratação principal, sob pena de inviabilizar ou comprometer sua execução.

10.2. No caso da presente contratação, verifica-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado foram estruturados de forma abrangente, contemplando todos os elementos necessários à adequada execução do objeto.

10.2.1. A solução adotada inclui, de forma integrada, a mão de obra especializada, o fornecimento de materiais, peças e insumos, bem como os serviços necessários à operação e manutenção dos equipamentos.

10.3. Não se identificou a necessidade de contratações interdependentes, uma vez que a execução do objeto não depende da celebração de outros contratos para sua plena implementação.

10.3.1. Eventuais demandas pontuais, como adequações estruturais ou intervenções elétricas de maior complexidade, quando necessárias, poderão ser tratadas de forma independente, não caracterizando dependência direta com a presente contratação.

10.4. Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a implementação da solução pretendida, sendo a presente contratação suficiente para atender integralmente à demanda da Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Defensoria Pública da União, uma vez que visa garantir a adequada manutenção da infraestrutura predial e o pleno funcionamento dos sistemas de climatização das Unidades, contribuindo diretamente para a continuidade das atividades administrativas e finalísticas, bem como para a melhoria das condições de atendimento ao público e do ambiente de trabalho.

11.2. A contratação não foi inicialmente contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA, tendo em vista que a consolidação da demanda ocorreu ao longo do exercício, a partir da necessidade de substituição, instalação e adequação dos equipamentos de climatização das Unidades.

11.2.1. Trata-se de necessidade relacionada à manutenção das condições adequadas de funcionamento da infraestrutura predial, especialmente no que se refere à climatização dos ambientes, sendo essencial para a continuidade dos serviços prestados pela Instituição.

11.2.2. Ressalta-se que serão adotadas as providências necessárias para a inclusão da demanda no PCA, por meio do sistema Compras.gov.br, em observância às normas vigentes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação tem como objetivo proporcionar a melhoria das condições de funcionamento dos sistemas de climatização das Unidades da Defensoria Pública da União, assegurando maior eficiência operacional, conforto ambiental e continuidade das atividades institucionais.

12.2. Com a implementação da solução, espera-se:

12.2.1. Garantir o funcionamento contínuo e adequado dos equipamentos de ar-condicionado;

12.2.2. Reduzir a ocorrência de falhas e interrupções nos sistemas de climatização;

12.2.3. Assegurar maior previsibilidade na execução dos serviços de manutenção;

12.3. Sob o aspecto econômico, a contratação permitirá:

12.3.1. Otimizar os custos de manutenção, por meio da adoção de práticas preventivas;

12.3.2. Reduzir a necessidade de intervenções emergenciais, geralmente mais onerosas;

12.3.3. Evitar o superdimensionamento de custos, em razão da separação entre serviços e fornecimento de peças;

12.4. No âmbito da infraestrutura e das condições de trabalho, a solução contribuirá para:

12.4.1. Melhoria do conforto térmico dos ambientes;

12.4.2. Manutenção de níveis adequados de qualidade do ar interior;

12.4.3. Preservação das condições adequadas de atendimento ao público;

12.5. A contratação também contribuirá para:

12.5.1. Preservação de equipamentos eletrônicos e sistemas de tecnologia da informação;

12.5.2. Redução de riscos de danos decorrentes de variações térmicas;

12.6. Do ponto de vista da gestão contratual, a solução permitirá:

12.6.1. Maior controle sobre a execução dos serviços;

12.6.2. Melhor acompanhamento dos custos e das intervenções realizadas;

12.6.3. Maior transparência na aplicação dos recursos públicos;

12.7. Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura das Unidades, para a eficiência administrativa e para a adequada prestação dos serviços públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas, previamente ao início dos serviços, as seguintes providências por parte da Administração:

13.1.1. Designação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos da legislação vigente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13.1.2. Disponibilização de acesso às dependências das Unidades à contratada, bem como das informações necessárias à execução dos serviços, incluindo a identificação dos equipamentos e suas características.

13.1.3. Definição dos fluxos internos para abertura, acompanhamento e encerramento de ordens de serviço, de modo a garantir o adequado controle das demandas.

13.1.4. Realização de reunião inicial com a contratada, quando necessário, para alinhamento das condições de execução, prazos, rotinas operacionais e canais de comunicação.

13.2. Não se verifica a necessidade de capacitação específica de servidores para a fiscalização do contrato, tendo em vista tratar-se de serviço comum, cuja execução pode ser acompanhada por meio de procedimentos administrativos usuais.

13.3. As providências acima visam assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, garantindo maior controle, eficiência e conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado pode ocasionar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à manipulação de gases refrigerantes, geração de resíduos e consumo de energia elétrica.

14.2. Dentre os principais impactos ambientais associados à contratação, destacam-se:

14.2.1. A manipulação de gases refrigerantes utilizados nos sistemas de climatização, cuja liberação inadequada pode contribuir para impactos ambientais, incluindo efeitos sobre a camada de ozônio e o aquecimento global;

14.2.2. A geração de resíduos sólidos e eletroeletrônicos, tais como compressores, placas eletrônicas, filtros, tubulações e demais componentes substituídos durante a execução dos serviços;

14.2.3. O descarte de equipamentos inservíveis ou obsoletos, decorrentes de substituição ou modernização dos sistemas;

14.2.4. O consumo de energia elétrica associado à operação dos equipamentos, podendo impactar a eficiência energética das Unidades caso não sejam adotadas práticas adequadas de manutenção;

14.3. Para mitigação dos impactos ambientais identificados, a contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

14.3.1. Realizar o recolhimento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

14.3.2. Proceder à recuperação, recolhimento e manejo adequado dos gases refrigerantes, sendo expressamente vedada sua liberação direta no meio ambiente;

14.3.3. Promover o descarte adequado de equipamentos e componentes substituídos, observando as normas aplicáveis a resíduos eletroeletrônicos;

- 14.3.4. Adotar práticas que favoreçam a eficiência energética dos sistemas, incluindo a correta manutenção dos equipamentos e a utilização de componentes compatíveis e adequados;
- 14.3.5. Utilizar, sempre que possível, materiais e insumos que apresentem menor impacto ambiental e maior durabilidade;
- 14.4. A execução dos serviços deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à qualidade do ar interior e ao controle de sistemas de climatização.
- 14.5. Ressalta-se que, embora os impactos ambientais decorrentes da contratação sejam classificados como de baixa a média magnitude, sua adequada gestão é essencial para evitar danos ao meio ambiente e assegurar a conformidade com a legislação vigente.
- 14.5.1. A adoção das medidas mitigadoras previstas neste item é suficiente para controlar os impactos identificados, não representando impedimento à execução da solução proposta.

15. Análise de Riscos

Processo nº: 08038.005628/2026-23	
Objeto: Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado.	
Probabilidade (P): (1) Baixa; (2) Média; (3) Alta; (4) Muito Alta	
Impacto (I): (1) Baixo; (2) Médio; (3) Alto; (4) Muito Alto	
Ação Preventiva/Responsável: Ação (ões) preventiva(s) que pode(m) ser realizada(s) para minimizar a probabilidade de o risco acontecer ou para minimizar o impacto de seu acontecimento/responsável.	

FASE	ID	TIPO DE OCORRÊNCIA	RISCO	DESCRIÇÃO	P	I	AÇÃO PREVENTIVA /RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA /RESPONSÁVEL
	1	Demanda	Demanda Equivocada	Falta de planejamento do requisitante; Erro na solicitação da demanda	2	4	Ação: Elaboração de formulários detalhados para o requisitante preencher; Participação do requisitante na Equipe de planejamento. Responsável: Equipe de Planejamento	Ação: Devolver a demanda para esclarecimentos Responsável: SPLC
				Recursos humanos insuficientes			Ação: Capacitação dos servidores;	

Planejamento da Contratação	2	Recebimento da Demanda	Não verificar a real necessidade do serviço	(excesso de trabalho); Falta de capacitação dos servidores.	2 3	Remanejamento do quadro de pessoal do órgão. Responsável: SGE	Ação: Devolver a demanda para esclarecimentos da real necessidade do serviço Responsável: SPLC
	3	Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da Unidade demandante do serviço.	Nomeação de pessoas sem qualificação técnica ou experiência para equipe de planejamento da licitação;	2 3	Ação: Capacitação dos servidores; Remanejamento do quadro de pessoal do órgão. Responsável: SGE	Ação: Adequar o Estudo Técnico Preliminar Responsável: SPLC
	4	Verificação e análise da demanda	Estimativa inadequada de preços	Desconhecer os meios para efetuar a pesquisa; Especificações incorretas do serviço.	2 3	Ação: Revisão da descrição do objeto por outro servidor com conhecimento técnico, além do requisitante. Responsável: SPLC	Ação: Atualização das propostas, conforme especificação do item, de acordo com critérios pré-estabelecido em Portarias e Instrução Normativa, posteriormente republicação do Aviso. Responsável: CPEP
	5		Elaboração do Termo de Referência inadequado;	Falta de capacitação dos servidores; Sobrecarga de trabalho; Desconhecimento técnico do requisitante.	3 4	Ação: Capacitação dos servidores; Remanejamento do quadro de pessoal do órgão; Devolver para o demandante conferir e ratificar. Responsável: SGE	Ação: Adequar o Termo de Referência seguindo o modelo sugerido pela AGU, no que couber. Responsável: SPLC
	6		Aquisição de serviços superior ou inferior à necessidade	Falta de planejamento ou levantamento inadequado das necessidades; Equívoco por parte do requisitante.	2 4	Ação: Deverá ser composta por servidores com conhecimento técnico do objeto e dos procedimentos da contratação; Revisão dos processos no fluxo da compra. Responsável: SPLC, SGE	Ação: Devem os setores responsáveis verificar o quantitativo necessário para atender a necessidade do setor/unidade demandante após republicar o Aviso. Responsável: SGE, SPLC

Análise Jurídica	7	Consultoria Jurídica	Atraso na emissão do parecer	Grande número de processos a serem analisados	1 3	Ação: Deve o setor responsável pela gestão de contratos, acompanhar os prazos de cada contrato administrativo, iniciando com antecedência mínima de 3 (três) meses os tramites para renovação contratual, ou se for o caso, novo processo de contratação. Responsável: SPLC	Ação: Encaminhar o processo em prazo razoável para análise. Responsável: SPLC
Fase Externa	8	Dispensa	Inexequibilidade do preço proposto	Assinatura da Ata e de contratos com valores impraticáveis, impossibilitando a prestação do serviço. Falta de experiência do pregoeiro; Falta de atenção do pregoeiro e equipe de apoio.	1 4	Ação: Diligência para comprovação da exequibilidade do valor proposto; Treinamento de pregoeiro e equipe de apoio. Responsável: SPLC	Ação: Apuração da qualidade e do tempo de atendimento do serviço. Responsável: SPLC
	9		Solicitações de impugnação junto ao TCU	Implicaria demandas do Juízo para prestar informações. Se plausibilidade do direito ou risco de dano irreparável forem presentes poderá haver a suspensão do certame ou da contratação. Aviso mal elaborado; Falta de atenção às normas e legislação vigentes ao elaborar o Aviso.	1 3	Ação: Observação máxima das formalidades legais aplicadas à contratação. Responsável: SPLC	Ação: Ajustes do Termo de Referência de acordo com as orientações do TCU. Responsável: SPLC
	10		Baixo interesse do mercado fornecedor	Pouca aderência do mercado local a prestação do serviço.	2 3	Ação: Ampla divulgação da contratação. Responsável: SPLC	Não há
				Má fé da empresa;		Ação: Treinamento de pregoeiro e	

	11		Fraude	Formação de cartel;	1	4	equipe de apoio. Responsável: SPLC	Ação: Penalização da empresa Responsável: CPIS
	12		Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato;	Falta de análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da Empresa; Falta de avaliação da capacidade técnica da Empresa.	1	4	Ação: Análise da qualificação econômico-financeira deve ser feita por servidor que possua conhecimento técnico de balanço patrimonial. Exigir atestado de capacidade técnica de dois ou mais órgãos. Responsável: SPLC	Ação: Previsão em Aviso de forma clara quanto aos critérios de seleção de fornecedor. Responsável: SPLC
Objeto do Contrato	13	Contrato	Falta de publicação do Diário Oficial	Falta de fluxos bem definidos no Setor responsável.	1	1	Ação: Criação e utilização de <i>check-list</i> dos processos de contratação. Responsável: SPLC	Não há
	14		Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato.	Fraude; Gestão e Fiscalização inadequada ou ausente;	1	4	Ação: Capacitar a equipe de fiscalização do Contrato de forma a poder reconhecer as fraudes com maior facilidade, e cobrar que o objeto do contrato seja executado de forma correta. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	Ação: Apuração dos fatos para posterior responsabilização dos envolvidos Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato e CPIS
	15		Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada	Falta de gerenciamento e controle do orçamento destinado ao Contrato, por parte do responsável	2	2	Ação: Controlar o empenho e seu saldo desde o início do Contrato. Responsável: SOF e SEOF	Ação: Solicitação imediata da Nota de Empenho Responsável: SPLC
	16		Impunidade da contratada que comete fraude ou descumprimento contratual	Falta de acompanhamento do Fiscal e Gestor do Contrato para cada falta cometida; Consequente falta de abertura de processo de penalização; Processo de penalização concluído, sem a devida aplicação de Penalidades e Sanções Administrativas.	1	4	Ação: Fiscalização eficiente do Contrato; Envio de notificações cobrando sobre os descumprimentos de cláusulas contratuais; Se necessário, abertura de processo de penalização; Aplicação de penalidade e Sanções Administrativas, quando couber. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	Ação: Penalização da empresa pelo descumprimento contratual Responsável: CPIS
	17		Prejuízo orçamentário para a Administração	Rescisão Contratual por inexecução do objeto; Objeto mal executado acarretando desperdício ou dano ao erário.	1	4	Ação: Fiscalização eficiente do Contrato. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	Ação: Penalização da empresa pelo descumprimento contratual Responsável: CPIS

Fiscalização	18	Gestão e execução do objeto do Contrato	Corrupção dos agentes da Contratada	Venda de informações; Favorecimento do acesso ao local para fins ilícitos.	1	4	Ação: Reforçar as orientações sobre o Código de Ética que deve ser repassado aos seus funcionários. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	Ação: Penalização da empresa pelo descumprimento contratual Responsável: CPIS
	19		Responsabilidade Solidária da Administração em Ações Trabalhistas	Fiscalização Administrativa Inadequada; Falta de criação da Conta Garantia.	1	4	Ação: Melhorar o treinamento dos Fiscais Administrativos; Incluir a criação da Conta Garantia no <i>check-list</i> do processo. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	Ação: Elaboração dos artefatos necessários à contratação. Responsável: SPLC
	20		Fraude na documentação trabalhista apresentada	Má fé da Empresa; Má fé dos funcionários da Empresa.	2	4	Ação: Treinamento sobre reconhecimento de fraudes para os servidores que participam do processo de compra. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	Ação: Penalização da empresa Responsável: CPIS
	21		Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS	Má fé da Empresa; Gestão e Fiscalização administrativa inadequada ou ausente;	2	4	Ação: Fiscalização ativa e efetiva na conferência da documentação. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	Ação: Penalização da empresa pelo descumprimento das obrigações Responsável: CPIS
	22		Rejeição e reclamação constante dos servidores quanto à prestação dos serviços.	Necessidade da entidade proporcionar um outro serviço que atenda adequadamente aos servidores gerará duplicidade de custos	3	2	Ação: Orientar os usuários quanto a utilização dos serviços. Responsável: Fiscalização do Contrato	Ação: Processo de comunicação com os usuários, demonstrando benefícios e facilidades quanto ao uso do serviço. Responsável: Fiscalização do Contrato

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente necessária para atender às demandas das Unidades da Defensoria Pública da União.

16.2. A solução adotada, consistente na separação entre os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças, apresenta-se viável sob os aspectos técnico e econômico, permitindo maior transparência na formação dos preços, melhor controle da execução contratual e adequada alocação dos recursos públicos.

16.3. A análise realizada demonstra que a contratação pretendida é vantajosa para a Administração, considerando:

16.3.1. A adequação da solução às necessidades institucionais;

16.3.2. A compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado;

16.3.3. A possibilidade de execução sob demanda, evitando gastos desnecessários;

16.4. Verifica-se, ainda, que a execução da solução é plenamente viável sob o ponto de vista operacional, não sendo identificados impedimentos técnicos ou administrativos para sua implementação.

16.5. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias à realização do procedimento de contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TATIANA SOUZA NETO

Coordenadora de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 10:59:00.

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Contrato 35/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO	09/06/2026 10:05 (v 0.7)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	233/2026	08038.005628/2026-23

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, PARA _____ DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA SEM EXCLUSIVIDADE, SOB DEMANDA, A SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA _____.

A União por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.375.114/0001-16, Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, Quadra 01, CEP: 70040-908, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário-Geral Executivo Adjunto, Dr. Felipe Vilaça Loureiro Santos, nomeado pela PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 117, DE 22 DE JANEIRO DE 2026, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, Nº 16, sexta-feira, 23 de janeiro de 2026, p. 61, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 88, de 14 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 188, de 2023 publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU de 20 de julho de 2023 – Edição nº 142, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Sede _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada pelo Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____ – SSP/_____, residente e domiciliado em _____. Conforme processo n.º 08038.005628/2026-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 233/2026, bem como às cláusulas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de especializada para a prestação de serviços de _____, a ser realizado nas dependências da Defensoria Pública da União em _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Projetos e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

CIDADE/UF					
QUANTITATIVO DE APARELHOS					
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$	

1.3. Vinculam esta contratação independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Aviso de Contratação;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A contratante tenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a contratante;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.1.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a contratante mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.7. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme as quantidades estimadas, locais de execução, prazos, rotinas, critérios de recebimento, fiscalização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor para contratação é a apresentada na tabela a seguir:

GRUPO	UNIDADE	VALOR ANUAL
		R\$

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, observados os prazos, condições de conferência, retenções tributárias, atualização monetária e demais regras previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, após o ateste da execução do objeto pela fiscalização contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, quando cabível, observados o interregno mínimo legal, o índice previsto no Termo de Referência e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, do Aviso de Contratação, do Termo de Referência e seus Anexos e da proposta.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.7. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 8.9. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Defensoria Pública da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.
- 8.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida no caput do artigo 26, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada ou por seu preposto.
- 8.18. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados, por meio de crachá, uniformes ou outros meios idôneos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES CONTRATADA

- 9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, com fulcro no inciso II do artigo e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6. Efetuar comunicação a contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

9.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, a contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, baseado no artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 9.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar a contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.26. A segurança dos seus funcionários, dos servidores da contratante ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.
- 9.27. Programar junto com a fiscalização da contratante todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da contratante. Estas paralisações deverão ser informadas ao fiscal da contratante, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.
- 9.28. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.
- 9.29. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela contratante em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer deles.
- 9.30. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.31. Nas alterações unilaterais, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA EXECUÇÃO

10.1. A exigência, quando aplicável, bem como as condições, modalidades, percentuais, prazos e hipóteses de prestação, complementação, liberação e eventual execução da garantia de execução observarão o disposto no Termo de Referência, que integra este contrato como anexo, e na legislação vigente.

10.2. A prestação da garantia, quando exigida, constitui condição para a assinatura do contrato, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021 a contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “11.1.5”, “11.1.3.” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.2.1” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Será calculada na forma do Aviso de Contratação ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.4.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta o fornecedor que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Aviso de Contratação;

11.2.4.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela contratante, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Aviso de Contratação;

11.2.4.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante;

11.2.4.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Termo de Contrato;

11.2.4.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

11.2.4.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

11.2.5. O impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 11.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.4. Além da multa prevista no subitem 11.2.4 pelo descumprimento obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

--	--

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do serviço prestado.
02	0,4% sobre o valor do serviço prestado.
03	0,8% sobre o valor do serviço prestado.
04	1,6% sobre o valor do serviço prestado.
05	3,2% sobre o valor do serviço prestado.
06	4,0% sobre o valor do serviço prestado.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado com roupa suja, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01

09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do Aviso de Contratação e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do Aviso de Contratação e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a contratante, baseado no artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa com previsão do artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, como previsto no artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos moldes do artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

11.8.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

11.8.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei previsto no artigo 159.

11.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, previsto no artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

11.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado o fornecedor vencedor o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório na forma do artigo 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

12.5.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.5.2. Poderá a contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na forma do artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Ação:

13.1.2. PTRES:

13.1.3. Fonte:

13.1.4. Natureza da Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. UGR:

13.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do artigo 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LGPD

15.1. A contratada, na qualidade de operadora de dados pessoais, compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) no âmbito da execução do objeto contratual.

15.2. O tratamento de dados pessoais pela contratada deverá se limitar exclusivamente à execução do objeto deste contrato, vedando-se qualquer utilização para finalidades diversas ou compartilhamento com terceiros sem prévia autorização da Administração.

15.3. A contratada obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, divulgação ou comunicação indevida, de forma a garantir a segurança e confidencialidade das informações, nos termos do art. 46 da LGPD.

15.4. A contratada deverá comunicar à Administração, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados, conforme previsto no art. 48 da LGPD.

15.5. Será exigida a assinatura, pela contratada, de termo de confidencialidade, Anexo II do Aviso de Contrata, que poderá ser anexado ao presente contrato, reforçando as obrigações assumidas e possibilitando a comprovação do cumprimento da LGPD perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.6. A atuação da contratada nos termos desta cláusula não exime a mesma de suas responsabilidades legais e contratuais pela proteção e tratamento adequado dos dados pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, **vai assinado eletronicamente pelos contraentes.**

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA MARCAL VAUCHER

Secretária de Planejamento, Logística e Contratos



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 10:05:30.